



ESTADO DE MATO GROSSO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

FOLHAS Nº 01/07

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP - Nº 015/10**

**VERSÃO: 001**

**SPP - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA**

**ASSUNTO:** ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DOS SISTEMAS  
ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL

**DATA:**  
**24/12/2010**

**SETORES ENVOLVIDOS:** IMPREV, CONTABILIDADE E DEMAIS UNIDADES  
ADMINISTRATIVAS

**1) OBJETIVO**

Estabelecer os procedimentos das atividades realizadas no Regime Próprio de Previdência Social de Vila Rica -MT, referente à Escrituração Contábil dos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial.

**2) ABRANGÊNCIA**

O controle contábil diz respeito aos procedimentos necessários para a avaliação e certificação de que a Contabilidade do RPPS registra, adequada e fidedignamente, os atos e fatos que envolvem toda a execução orçamentária, englobando os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, assim como a validação das transações registradas, os arquivos físicos, autorizados por quem de direito e os valores exatos. Sendo a Contabilidade o pilar de sustentação do sistema de informações econômico-financeiras, constitui instrumento indispensável em todos os enfoques do controle.

O RPPS diferencia-se de outros órgãos regidos pela Contabilidade Pública pelos seguintes aspectos:

- a) Visão de longo prazo: a preocupação é que a entidade se perpetue, para que seja possível o cumprimento do seu objeto social;
- b) Foco no Patrimônio: diferente de grande parte dos órgãos públicos a atenção dos RPPS não está voltada exclusivamente para a execução orçamentária e financeira, mas também para o fortalecimento de seu patrimônio, objetivando garantir as condições de honrar os compromissos previdenciários sob sua responsabilidade;



ESTADO DE MATO GROSSO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

FOLHAS N° 02/07

- c) Conduzir as provisões para o balanço: as provisões atuariais constituídas são fundamentais para aferir a capacidade do RPPS de garantir a cobertura dos compromissos assumidos, no momento do ingresso do servidor ao regime;
- d) Carteira de Investimentos: objetivando garantir a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez dos ativos, os recursos disponíveis do RPPS devem ser aplicados conforme as condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, mediante resoluções atualizadas, para que se mantenham as melhores remunerações e os menores riscos para os ativos financeiros dos RPPS, atualmente regulamentada pela Resolução CMN nº 3.790/2009.

### 3) **CONCEITOS**

**Contabilidade Pública:** é o conhecimento especializado da Ciência Contábil que aplica no processo gerador de informações os conceitos, princípios e normas contábeis na gestão patrimonial de uma unidade governamental, de sorte a oferecer à sociedade informações amplas e acessíveis sobre a gestão da coisa pública, pautados nos fundamentos da Contabilidade Pública, alicerçados pelos Princípios Fundamentais de Contabilidade e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

### 4) **BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

1. Constituição Federal da República Federativa do Brasil e suas alterações.
2. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
3. Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.
4. Lei Municipal nº 188, de 11 de Novembro de 1.993, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Rica-MT, e dá outras providências.
5. Portaria do Ministério da Previdência Social nº 402, de 11 de dezembro de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos



ESTADO DE MATO GROSSO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

FOLHAS N° 03/07

efetivos na União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nºs 9.717/1998 e 10.887/2004.

6. Portaria do Ministério da Previdência Social nº 916, de 15 de julho de 2003, **que** disciplina Plano de contas para os Regimes Próprios de Previdência Social.
7. Portaria do Ministério da Previdência Social nº 95, de 06 de março de 2007, que altera os anexos I, II, III e IV da Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003, e dá outras providências.

## **5) RESPONSABILIDADES**

### **A) Da Unidade Responsável – Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**

1. Observância do Caráter contributivo do regime (fixação, em texto legal, de alíquotas de contribuição do ente, dos segurados ativos, inativos e pensionistas; repasse integral dos valores das contribuições ao órgão ou entidade gestora do RPPS e a retenção, pela unidade gestora do regime, dos valores devidos pelos segurados e pensionistas relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade);
2. Garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, observados os parâmetros estabelecidos pelas normas e jurisprudências vigentes;
3. Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes;
4. Existência de apenas um regime próprio de previdência social e uma unidade gestora do respectivo regime do Município, que disporá de colegiado, com participação paritária de representantes e de servidores dos respectivos poderes (Conselhos);
5. Utilização de recursos vinculados a regime próprio apenas para o pagamento de benefícios previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas;
6. Garantia de pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime próprio;
7. Existência de contas do regime próprio distintas das contas do Tesouro;
8. Concessão de benefícios de acordo com o art. 5º da 9.717/1998;
9. Atenção quanto ao atendimento no prazo estipulado de solicitações do Ministério



ESTADO DE MATO GROSSO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

FOLHAS N° 04/07

da Previdência social e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso: Demonstrativos contábeis/APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas);

10. Atenção quanto à elaboração da escrituração contábil de acordo com o disposto na Lei 4.320/1964 e no art. 16º, da Portaria MPS 402/2008 (Portaria MPS 916/2003);
11. Aplicação dos recursos do regime próprio de acordo com as Normas do Conselho Monetário Nacional;
12. Responder diretamente por infração, apurada mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

**B) Da Unidade Executora – Setor de Contabilidade**

1. A escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir modificar seu patrimônio;
2. A escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei 4.320/1964 e alterações posteriores, e ao disposto na Portaria MPS 916/2003 e atualizações;
3. A prerrogativa de expedir normas gerais para a consolidação das contas públicas é da Secretaria do Tesouro Nacional, ocasionando-se, portanto, quando da alteração da legislação pela STN nesse sentido, também alteração nos procedimentos contábeis aplicáveis aos RPPS;
4. A escrituração deverá ser feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;
5. O exercício contábil tem a duração de um ano civil;
6. Com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, o RPPS deverá elaborar demonstrações contábeis que expressem com clareza a situação do seu patrimônio e as variações ocorridas no exercício: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais;
7. Com base em sua escrituração contábil, emitir Balancetes mensais e arquivar;
8. Com base em sua escrituração contábil, enviar mensalmente o APLIC ao



ESTADO DE MATO GROSSO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

FOLHAS N ° 05/07

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

9. Com base em sua escrituração contábil, manter arquivos físicos dos processos de Despesas: Empenhos emitidos e/ou anulados; Liquidações emitidas e/ou anuladas; Ordens de Pagamento emitidas e/ou anuladas;
10. Adotar registros contábeis auxiliares para a apuração dos gastos administrativos, para os registros das depreciações e reavaliações;
11. As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos, necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;
12. Atenção quanto à taxa administrativa de 2% (dois por cento).

**C) Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno**

1. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, arrecadações e aplicações de receitas;
2. Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução do orçamento;
3. Verificar se as despesas estão previstas no orçamento e se foram fielmente executadas;
4. Exercer o controle das operações de crédito, bem como dos direitos e haveres do RPPS;
5. Acompanhar e avaliar as ações empreendidas pela entidade para alcançar seus objetivos institucionais, em especial quanto aos aspectos de economia, eficiência e eficácia;
6. Controle de bens móveis e imóveis, bem como de almoxarifado e créditos;
7. Controle de Leis, Projetos de Leis, Decretos e afins;
8. Promover melhorias para que a entidade atenda aos órgãos fiscalizadores;
9. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**6) PROCEDIMENTOS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

FOLHAS N ° 06/07

1. Mensalmente, até o 5º dia após o encerramento do mês, o setor de tesouraria deverá encaminhar ao setor de contabilidade os seguintes documentos: Extratos bancários de conta corrente e Aplicação, cópia de folhas de pagamento, cópia de Notas Fiscais, cópia de cheques, cópia de ofícios para ordens de pagamento, relação de arrecadação;
2. Mensalmente, até o 5º dia após o encerramento do mês, o setor de Almojarifado/Patrimônio deverá encaminhar ao setor de contabilidade planilha de compras e/ou baixa de materiais; no caso de bens móveis, cópia da respectiva nota Fiscal e número do tombamento;
3. Deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade, assim que aprovado, Leis, Projetos de Lei, Decretos e afins;
4. Deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade, assim que finalizada, cópia de Atas de reunião dos Conselhos;
5. Toda execução orçamentária deverá ser escriturada no sistema referente (Orçamentário, financeiro ou patrimonial) até o último dia útil do mês subsequente, obedecendo aos dispositivos legais;
6. Com base na escrituração contábil, o setor de contabilidade deverá enviar mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o APLIC, obedecendo ao disposto na resolução 16/2008 e na resolução 12/2009;
7. Com base na escrituração contábil, o setor de contabilidade deverá emitir Balancetes mensais e arquivar, para atendimento aos órgãos fiscalizadores quando de suas visitas, bem como precaver-se de falhas de softwares;
8. Com base na escrituração contábil e suas devidas conciliações bancárias, o setor de contabilidade deverá emitir balancetes trimestrais, para serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
9. Com base na escrituração contábil, o setor de contabilidade deverá emitir Balanço Geral, para ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ao final do Exercício;
10. Com base na escrituração contábil, o setor de contabilidade deverá emitir os Demonstrativos Contábeis, conforme anexo III MPS, para ser encaminhado, via e-mail, ao Ministério da Previdência Social.

**7) CONSIDERAÇÕES FINAIS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

FOLHAS N° 07/07

Para o êxito do controle interno no setor governamental é necessário, ainda, superar as dificuldades e promover os ajustes necessários na estrutura, de modo a favorecer a conscientização e o comprometimento dos administradores públicos, com o exercício efetivo da função de controle em suas áreas de competência, estabelecendo-se o elo de integração efetiva entre o órgão central de controle e o organismo público como um todo.

Os benefícios advindos de um sistema de controle interno integrado e atuando com excelência são inumeráveis. Por isso, o controle não deve ser visto apenas pelo prisma do custo, mas sim, como meio de assegurar o melhor emprego dos recursos, prevenir ou reduzir fraudes, desperdícios ou abusos, contribuindo assim para o cumprimento da missão do órgão público.

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

---

Vila Rica – MT, 24 de Dezembro de 2.010.

---

*Naftaly Calisto da Silva*  
*Prefeito Municipal*

*Ivete Bonavigo*  
*Controladora Interna*

Registre-se e Publique-se